

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 22.087.311/0001-72

I.E: 906.900.40-80

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº540 - Bairro Rondinha - CEP 83.607-312 - Caixa Postal Nº856

CIDADE ESTADO: Campo Largo, PR

TELEFONE: (41) 3555-3723

**INSIGNE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO SANANDUVA –
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL***Ref.: Pregão Eletrônico nº 016/2026*

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR 277, Km 113, nº 540, Rondinha, Campo Largo/PR, neste ato por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.633.272 SESP/SC, inscrito no CPF nº 027.384.089-40, vem respeitosamente perante vossa senhoria por intermédio de sua procuradora judicial, **MARIANA DE OLIVEIRA FARIA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 114.275, com escritório profissional sito à Rua Néó Alves Martins, nº 244, sala 202, Centro, Maringá/PR, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

De início, se verifica que a presente impugnação cumpre o requisito da tempestividade, pois conforme o item 22.1 e seguintes do Edital, o protocolo poderá ser no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Tendo em vista que a sessão de licitação está marcada para o dia 14 de agosto de 2026, às 09h00min, verifica-se que o protocolo da presente insurgência ocorre dentro do lapso temporal legalmente previsto, razão pela qual deve ser integralmente conhecida e processada.

Além do fundamento editalício, a tempestividade da presente impugnação também encontra respaldo no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), o qual dispõe que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 22.087.311/0001-72

I.E: 906.900.40-80

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº540 - Bairro Rondinha - CEP 83.607-312 - Caixa Postal Nº856

CIDADE ESTADO: Campo Largo, PR

TELEFONE: (41) 3555-3723

Cumpre destacar, ademais, que o exercício do direito de impugnar o edital não se limita a uma faculdade procedimental, mas consubstancia verdadeira manifestação do direito fundamental de petição, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição da República, o qual garante a qualquer interessado o acesso à Administração Pública para a defesa de direitos e o controle da legalidade dos atos administrativos, conforme se vê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**

Previsto no art. 5º, XXXIV, alínea “a”, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro¹:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”.

Nesse contexto, a presente impugnação também se insere no âmbito do controle administrativo e do controle externo difuso da legalidade, permitindo à Administração Pública **rever seus próprios atos antes da consumação de eventuais ilegalidades no curso do certame**, em prestígio aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público. Tal compreensão encontra respaldo na consolidada jurisprudência do Súmula 473 do STF, segundo a qual, através do poder-dever de autotutela:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de

¹ DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. Pg. 698.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 22.087.311/0001-72

I.E: 906.900.40-80

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº540 - Bairro Rondinha - CEP 83.607-312 - Caixa Postal Nº856

CIDADE ESTADO: Campo Largo, PR

TELEFONE: (41) 3555-3723

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, o conhecimento da presente impugnação não apenas se impõe por sua manifesta tempestividade, mas também se revela como medida que concretiza o dever de autotutela administrativa, viabilizando não apenas a defesa dos direitos da impugnante contra as ilegalidades verificadas no edital, mas também a correção de eventuais vícios do instrumento convocatório antes da realização do certame, evitando-se, assim, a perpetuação de ilegalidades e assegurando-se a lisura do procedimento licitatório.

II. SÍNTESE FÁTICA

O Município de Sananduva/RS instaurou o Pregão Eletrônico nº 016/2026, do tipo menor preço por item, com o objetivo de promover a aquisição de uma retroescavadeira novas, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A impugnante atua no segmento pertinente ao objeto licitado e possui inequívoco interesse em participar do certame. Todavia, ao proceder à análise detalhada do instrumento convocatório, **constatou-se a presença de exigências que se mostram excessivamente específicas e potencialmente restritivas à competitividade.**

Ao analisar detidamente o Edital, especialmente o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, a impugnante identificou a inserção de exigências específicas que, sem alicerce factual ou legal, restringem indevidamente a competitividade do certame, sem que haja sequer a correspondente justificativa técnica que as ampare.

Dentre tais exigências, destaca-se a previsão de que o equipamento possua **peso mínimo ou igual a 8.500kg**, condição que, na prática, limita a participação de fornecedores, ainda que plenamente aptos e autorizados a atender às necessidades da Administração.

Assim a impugnante, que atua há anos no segmento de máquinas pesadas e de licitações, constatou que as referidas disposições editalícias **comprometem a ampla competitividade do certame**, ao restringir o universo de potenciais licitantes, bem como **suscitam indícios de direcionamento indevido do objeto**, em desacordo com as diretrizes brasileiras que regem as contratações públicas.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 22.087.311/0001-72

I.E: 906.900.40-80

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº540 - Bairro Rondinha - CEP 83.607-312 - Caixa Postal Nº856

CIDADE ESTADO: Campo Largo, PR

TELEFONE: (41) 3555-3723

Diante desse cenário, a presente impugnação tem por finalidade provocar a revisão da cláusula editalícia em questão, a fim de que o processo licitatório seja adequado aos princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade, mediante a exclusão e reformulação de exigências que não se mostraram devidamente justificadas.

É a síntese necessária.

III. DO DIREITO

A Administração Pública, ao deflagrar procedimento licitatório, submete-se não apenas às disposições expressas da Lei Federal nº 14.133/2021, mas também a um conjunto de princípios estruturantes que orientam toda a Administração Pública e sua atividade contratual, notadamente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

Em que pese o reconhecido zelo e a diligência desta Douta Comissão na elaboração do acima referido e bem lançado edital, dentre tantas disposições legítimas, verifica-se que **determinadas cláusulas merecem revisão**, a fim de prevenir a consolidação de restrições indevidas à competitividade do certame e eventual afronta a princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem as contratações públicas.

Nesse sentido, é firme o entendimento da jurisprudência no sentido de que, apontada em impugnação a existência de cláusulas restritivas à competitividade, cabe ao gestor promover sua revisão, ainda que a impugnação eventualmente não seja conhecida sob o aspecto formal, pois o dever de autotutela impõe à Administração a correção de ilegalidades de ofício sempre que delas tenha ciência (TCU, Acórdão 7289/2022, Primeira Câmara; Súmula 473, STF).

Isto pois, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021, a licitação deve assegurar: a legalidade; impessoalidade; moralidade; motivação; julgamento objetivo; razoabilidade e, sem sombras de dúvidas, a competitividade:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **da legalidade, da impessoalidade, da moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação**, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 22.087.311/0001-72

I.E: 906.900.40-80

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº540 - Bairro Rondinha - CEP 83.607-312 - Caixa Postal Nº856

CIDADE ESTADO: Campo Largo, PR

TELEFONE: (41) 3555-3723

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sendo assim, o tratamento isonômico entre os licitantes é o pilar primordial à promoção da ampla competitividade, vedando-se a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Ainda, no âmbito do controle externo, o Tribunal de Contas da União e dos Estados possui entendimento consolidado no sentido de que **exigências técnicas restritivas, desacompanhadas de justificativa idônea, configuram vício grave no edital**, apto a ensejar sua correção ou anulação. Com efeito, a preservação do interesse público não se confunde com a manutenção irrestrita das cláusulas editalícias, mas com a garantia de que **o certame se desenvolva sob bases amplamente competitivas e juridicamente seguras**.

É justamente com esse propósito de contribuir para o aprimoramento do instrumento convocatório e para a regularidade do procedimento que se apontam, a seguir, as especificações que demandam adequação.

III.I DA SUPRESSÃO DE EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE PESO OPERACIONAL

A Constituição Federal, ao disciplinar as contratações públicas, estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que somente poderão ser exigidas dos licitantes e dos objetos, qualificações técnicas e estritamente indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, consagrando, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.

Nesse sentido, qualquer exigência editalícia que ultrapasse os limites da necessidade técnica do objeto deve ser devidamente justificada, sob pena de violação ao princípio da legalidade e de comprometimento do caráter competitivo do certame. Em reforço a esse

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 22.087.311/0001-72

I.E: 906.900.40-80

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº540 - Bairro Rondinha - CEP 83.607-312 - Caixa Postal Nº856

CIDADE ESTADO: Campo Largo, PR

TELEFONE: (41) 3555-3723

comando constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 9º, inciso I, alínea “a”, veda expressamente a inclusão, nos atos da Administração, de cláusulas que:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

A legislação de regência também impõe à Administração o dever **legal** de planejamento adequado da contratação, o que se materializa, entre outros instrumentos, por meio do Estudo Técnico Preliminar – ETP, previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, documento responsável por demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado e justificar tecnicamente as especificações do objeto;

O ETP, portanto, possui natureza legal e constitui o **fundamento técnico das exigências editalícias**, devendo evidenciar que os requisitos estabelecidos são necessários, adequados e proporcionais ao atendimento do interesse público:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

Todavia, no caso em análise, embora o edital tenha sido formalmente estruturado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, não foi localizado, no Estudo Técnico Preliminar, qualquer estudo técnico que justifique a fixação de 8.500 kg como peso mínimo do equipamento.

O equipamento comercializado pela impugnante atende integralmente a todas as demais especificações técnicas e requisitos estabelecidos no edital, distinguindo-se apenas pelo peso operacional, que perfaz 8.200kg em lugar dos 8.500 kg fixados como mínimo:

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

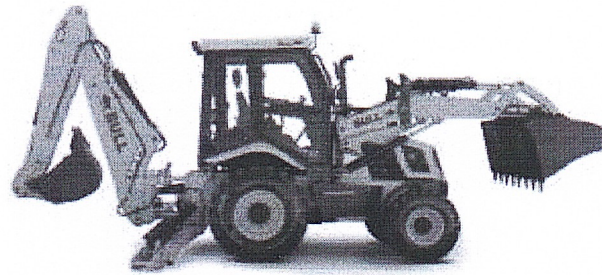
CNPJ: 22.087.311/0001-72

I.E: 906.900.40-80

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº540 - Bairro Rondinha - CEP 83.607-312 - Caixa Postal Nº856

CIDADE ESTADO: Campo Largo, PR

TELEFONE: (41) 3555-3723



➔BULL

Retroescavadeiras Bull HD100

Potência do Motor: 100hp

Direção: Hidráulica

Peso Operacional: 8.200 kg

Tal diferença, de apenas 300g, revela-se tecnicamente insignificante e absolutamente desproporcional aos objetivos que a Administração pretende alcançar, porquanto não compromete de forma alguma o desempenho operacional do equipamento nem sua capacidade de autonomia para executar os serviços.

Com efeito, as especificações impostas não demonstram qualquer correlação direta com o desempenho ou a funcionalidade do equipamento a ser adquirido, apresentando-se como condições que, na prática, **restringem o universo de participantes e favorecem soluções específicas disponíveis no mercado**. A exigência de 8.500 kg como peso mínimo inderrogável, fundada em diferença marginal que não interfere na execução dos serviços, revela-se manifestamente desproporcional e viola os princípios constitucionais e legais que orientam o procedimento licitatório.

A manutenção de tal especificação afasta desnecessariamente do certame concorrentes tecnicamente capazes, frustrando a finalidade primordial da licitação de promover economicidade e melhor aproveitamento dos recursos orçamentários públicos, comprometendo a competitividade e a isonomia do procedimento.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 22.087.311/0001-72

I.E: 906.900.40-80

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº540 - Bairro Rondinha - CEP 83.607-312 - Caixa Postal Nº856

CIDADE ESTADO: Campo Largo, PR

TELEFONE: (41) 3555-3723

Impõe-se, portanto, a supressão da exigência de 8.500 kg como peso mínimo, permitindo-se a aceitação de equipamentos com *"8.200 kg ou superior"*, de forma a ampliar significativamente a gama de licitantes qualificados, fomentar a competitividade do certame e viabilizar que a Administração Pública obtenha as melhores propostas em preço e qualidade, em estrita conformidade com os princípios de economicidade e eficiência que informam a Lei nº 14.133/2021.

IV. DAS MEDIDAS JUDICIAIS E TRIBUNAL DE CONTAS

Esse descumprimento legal por parte da Administração Pública tem sido admitido em larga escala através de mandados de segurança, porque fere direito líquido e certo do licitante. As representações perante o Tribunal de Contas também são alternativas, cabíveis, diante de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações nos termos do art. 170 § 4º da Lei 14.133/21:

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

Assim, diante da remota possibilidade do prosseguimento da ilegalidade deste edital por parte desta municipalidade, não restará alternativa, senão oficiar o Tribunal de Contas, nos termos da Lei Federal 14.133/21, bem como, tomar as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário mediante Mandado de Segurança.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante:

a) O recebimento e o conhecimento da presente impugnação, nos termos do edital e do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser tempestiva e adequada, para que, ao final, seja julgada procedente;

b) Seja retificado o edital quanto à exigência de 8.500 kg como peso mínimo, permitindo-se a aceitação de equipamentos com *"8.200 kg ou superior"*, de forma a ampliar

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 22.087.311/0001-72 I.E: 906.900.40-80
ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº540 - Bairro Rondinha - CEP 83.607-312 - Caixa Postal Nº856
CIDADE ESTADO: Campo Largo, PR
TELEFONE: (41) 3555-3723

a gama de licitantes qualificados e fomentar a competitividade do certame em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência que informam a Lei Federal nº 14.133/2021.

c) O edital seja republicado nos termos do art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Termos em que respeitosamente, pede e espera deferimento.

Maringá/PR, 6 de agosto de 2026.

CLEISON JUNIOR Assinado de forma digital por
TURECK:0273840 CLEISON JUNIOR
8940 TURECK:02738408940
Dados: 2026.08.06 15:15:13
-03'00'
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CLEISON JÚNIOR TURECK

MARIANA DE OLIVEIRA
FARIA:11147065900
MARIANA DE OLIVEIRA FARIA
OAB/PR nº 124.311

Assinado digitalmente por MARIANA DE OLIVEIRA FARIA:11147065900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP AS, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR NATHYELLE, OU=Videoconferencia, OU=0474080300177, CN=MARIANA DE OLIVEIRA FARIA:11147065900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.06 15:05:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR 277, Km 113, nº 540, Rondinha, Campo Largo/PR, e-mail licitacao@yamadiesel.com.br, neste ato por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.633.272 SESP/SC, inscrito no CPF nº 027.384.089-40;

OUTORGADOS: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail bruno@tjb.adv.br e **MARIANA DE OLIVEIRA FARIA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 124.311, e-mail analista2@licitacao360.com.br, ambos com escritório profissional sito à Av. Néo Alves Martins, 244, Centro, Maringá/PR.

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplo poderes para o foro em geral, com cláusula "*Ad Judicia Et Extra*", para em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo conferir documentos, assinar declarações, interpor recursos, propondo contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrarias em processos administrativos e/ou judiciais, seguindo umas às outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem ressalva de poderes.

Campo Largo/PR, datado e assinado digitalmente.

CLEISON JUNIOR
TURECK:02738408
940

Assinado de forma digital por
CLEISON JUNIOR
TURECK:02738408940
Dados: 2026.07.21 10:44:10
-03'00'

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CLEISON JÚNIOR TURECK
CPF nº 027.384.089-40



Rua: Néo Alves Martins, 244 – Sala: 202 • Centro, Maringá – PR •



(44) 99136-0145 •

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 18º ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rua João Florindo Zanetti, nº 52, Sobrado 07, Bairro Ouro Verde, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N º 83606-200, Titular da EMPRESA LIMITADA, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N º 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Em face das alterações anteriormente registradas, **consolida-se** o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E ALTERAÇÕES

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 NIRE 41600186532

CLEISON JUNIOR TURECK, brasileiro, casado com separação total de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliado na Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200, sócio da Empresa LIMITADA, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72**, transcreve as cláusulas a serem seguidas:

PRIMEIRA: A **LIMITADA** gira sob o nome empresarial de **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**

SEGUNDA: A **LIMITADA** tem a sua sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312

TERCEIRA: O objeto social é a exploração das seguintes atividades:

73.19-0-02 PROMOCAO DE VENDAS; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS;46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS;77.19-5-99 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR,EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 18º ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 4661-3-00 -COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 -SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA,EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

QUARTA: O Capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) dividido em 2.500,000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

CLEISON JUNIOR TURECK 2.500.000 quotas R\$ 2.500.000,00

QUINTA: A Empresa iniciou suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, e preço direito referência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA: A administração da **LIMITADA** caberá a **CLEISON JUNIOR TURECK**, A quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social integralizado.

OITAVA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CNPJ Nº 22.087.311/0001-7218ª ALTERAÇÃONIRE 41600186532

DECIMA: A LIMITADA poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: O Socio informa que a LIMITADA tem filiais constituídas, conforme descrito a seguir:

Filial no município de CASCAVEL – PR. situada na Rua Sociologia nº 51, bairro Universitário, CEP 85819-250, com CNPJ nº 22087311/0003-34, com um capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Filial no município de RESENDE –RJ. Situada na Rua Doutor Jefferson Geraldo Bruno nº 1290, bairro Paraiso II, CEP 27536-015, com CNPJ nº 22087311/0004-15, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de CAMBE – PR. situada na Rua Roberto Romanelli nº 2351, bairro Jardim Riviera, CEP 86.187-015, com CNPJ nº 22087311/0005-04, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de CURITIBA – PR. situada na Rua Helena Grodzki nº 342, bairro Umbará, CEP 81.930-085, com CNPJ nº 22087311/0006-87, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de MARINGÁ – PR. situada no Anel Viário Prefeito Sincler Sambatti nº 2706, Gleba Ribeirão Pinguim, Cep 87055-405, com CNPJ nº 22087311/0007-68, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de JOINVILLE – SC. situada na Rua Oscar Alfredo Julio Bohn nº 3340, Barracão 1, Cep 89233-192, com CNPJ nº 22087311/0008-49, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Filial no município de CAMPO GRANDE - MS situada na Avenida Hilda Silva Cabral nº 470, bairro Residencial Estrela Park, Cep 79.042-870, com CNPJ nº 22087311/0009-20, com um capital destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

DECIMA SEGUNDA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA: O sócio da LIMITADA declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DÉCIMA QUARTA: O sócio declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Campo Largo – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e firma o presente.

CNPJ Nº 22.087.311/0001-7218ª ALTERAÇÃONIRE 41600186532

Campo Largo, 26 de agosto de 2024.

CLEISON JUNIOR TURECK



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rua João Florindo Zanetti, nº 52, Sobrado 07, Bairro Ouro Verde, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N º 83606-200, Titular da EMPRESA LIMITADA, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N º 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Nesta alteração informamos que a filial **Cambe-PR**, situada na Rua Romanelli nº 2351, Jardim Riviera, CEP 86.187-015, passa ter o seguinte objeto social:

73.19-0-02 PROMOCÃO DE VENDAS; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS;46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS;77.19-5-99 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR,EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 4661-3-00 -COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 -SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA,EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS.

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 19ª ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com a disposição do presente instrumento; E para tanto firmo o presente.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Campo Largo – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e firma o presente.

Campo Largo, 11 de outubro de 2024.

CLEISON JUNIOR TURECK



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK



JUCEPAR
PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2024 16:04 SOB Nº 20247606812.
PROTOCOLO: 247606812 DE 11/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414569280. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.
NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/10/2024.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos computadores públicos, informando seus respectivos códigos de verificação.

CLEISON JUNIOR TURECK, Brasileiro, Casado, Separação de Bens, natural da cidade de Rio Negrinho – SC, nascido em 06/03/1979, Empresário, nº do CPF 027.384.089-40, residente e domiciliado no(a): RUA JOAO FLORINDO ZANETTI 52, OURO VERDE, CASA 7 Campo Largo - PR, CEP 83806-200 (art. 987, I, CO).

Sócio da sociedade limitada YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA - sediada na RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, nº 540, RONDINHA, CEP: 83607-312, Campo Largo - PR com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: DO ENCERRAMENTO DA FILIAL

Ficam encerradas as atividades do estabelecimento filial situado na AVENIDA HILDA SILVA CABRAL, Nº 470, RESIDENCIAL ESTRELA PARK, CEP: 79042-870, Campo Grande - MS, Inscrito no CNPJ 22.087.311/0009-20.

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Campo Largo - PR, 05 de Março de 2026

CLEISON JUNIOR TURECK
Administrador/Sócio

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK



CLEISON JUNIOR TURECK, Brasileiro, Casado, Separação de Bens, natural da cidade de Rio Negrinho – SC, nascido em 06/03/1979, Empresário, nº do CPF 027.384.089-40, residente e domiciliado no(a): RUA JOAO FLORINDO ZANETTI 52, OURO VERDE, CASA 7 Campo Largo - PR, CEP 83606-200 (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA -, sediada na RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, nº 540, RONDINHA, CEP: 83607-312, Campo Largo - PR com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: DA FILIAL

Fica criada a filial que será estabelecida na RUA PEDRO DANI, Nº 6060, DESVIO RIZZO, CEP: 95110-327, Caxias do Sul - RS.

Primeiro Parágrafo: Por este estabelecimento será(ão) exercida(s) at(s) atividade(s) de COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, PROMOCAO DE VENDAS..

Segundo Parágrafo: O destaque do capital para a filial constituida será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLAUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Campo Largo - PR, 14 de Julho de 2026

CLEISON JUNIOR TURECK
Sócio/Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2026 16:45 SOB Nº 20263921476.
PROTOCOLO: 263921476 DE 14/07/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12612533610. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.
NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/07/2026.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empranafacil.pr.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à aprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Sananduva RS, 06 de agosto de 2026.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

Objeto: Pedido de impugnação formulado pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.**

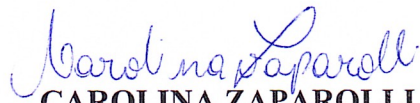
Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA;**

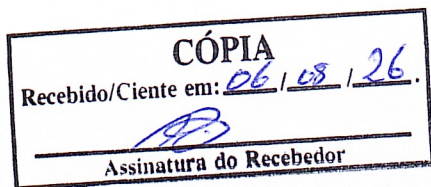
Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

Considerando que as exigências técnicas e específicas de cada objeto contratado são definidas na fase de planejamento da contratação, quando são elaborados os documentos de formalização da demanda (DFD) e estudo técnico preliminar (ETP) bem como qualquer documento necessário;

Encaminham-se os autos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026** (*Objeto: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova (zero hora), conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste processo, em atendimento ao Convênio nº 997834, celebrado entre o Município e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR*) para análise e emissão de parecer do setor requisitante/técnico/de planejamento quanto as alegações expressas no pedido de impugnação, cuja cópia encontra-se anexa ao presente documento, conforme solicitação realizada via Portal de Compras Públicas (sítio eletrônico utilizado para realização do certame eletrônico), devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Atenciosamente


CAROLINA ZAPAROLLI
Pregoeira

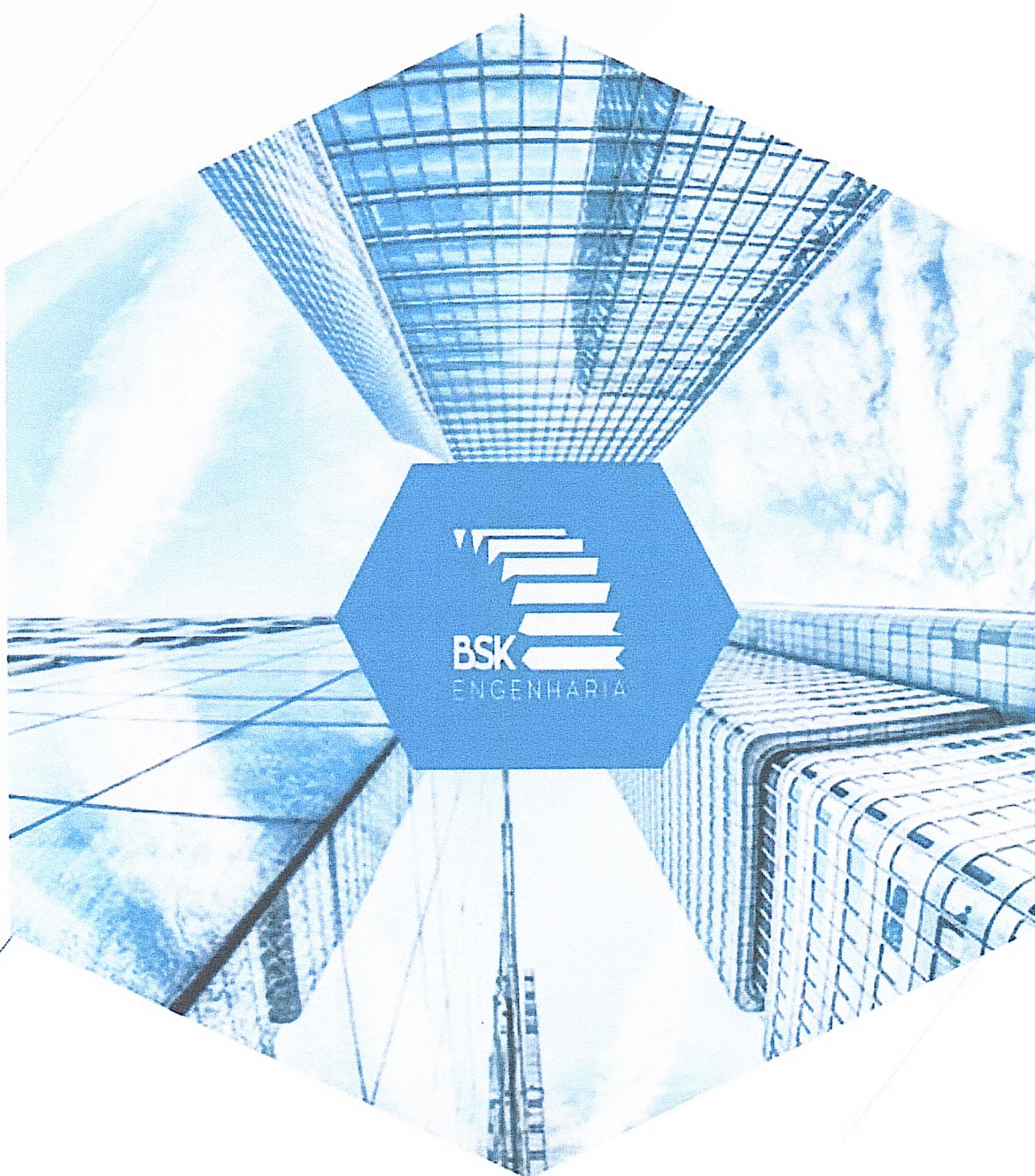


BSK ENGENHARIA

Laudos e Pareceres Técnicos, Consultoria e
Assessoria - Área de Engenharia Mecânica

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA / RS



Eng.º Mecânico e de Segurança do Trabalho
Mauro Junior Bielski – CREARS: 155590



(54) 9 9915 6339



maurojuniorbielski@hotmail.com

1.0 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Solicitante	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA
1.2 Endereço	AVENIDA FIORENTINO BACCHI, Nº 673
1.3 Cidade	SANANDUVA – RS
1.4 Tipo do Bem	RETROESCAVADEIRA
1.5 Finalidade de Avaliação	PARECER TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
1.6 Nº do Laudo	PT-00871
1.7 Data Base	06/08/2026

2.0 OBJETO

Este parecer visa analisar tecnicamente a impugnação apresentada pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda., que questiona a exigência do Anexo I (Termo de Referência) referente ao peso operacional mínimo de 8.500 kg para a retroescavadeira licitada, alegando que tal especificação restringe a competitividade e solicitando o aceite de equipamento com peso operacional de 8.200 kg ou superior.

3.0 EMBASAMENTO TÉCNICO

As avaliações e procedimentos descritos neste parecer foram realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e com a Lei Federal nº 14.133/2021, complementados pela expertise técnica e profissional do responsável, assegurando a precisão, a segurança e a confiabilidade das conclusões apresentadas.

4.0 ANÁLISE TÉCNICA

4.1 Da Topografia Local, Segurança Operacional e Ponto de Gravidade

A definição do peso operacional mínimo em 8.500 kg é uma decisão técnica vinculada às características geográficas e topográficas do Município de Sananduva/RS. O território municipal possui relevo predominantemente acidentado, marcado por declives acentuados, vales e vias rurais de difícil trafegabilidade.

- **Estabilidade e Risco de Tombamento:** Em terrenos íngremes e irregulares, a massa própria da máquina e do chassi integral monobloco é determinante para rebaixar o centro de gravidade e assegurar a estabilidade física durante a operação, reduzindo criticamente o risco de tombamento com a caçamba carregada ou durante escavações em alcance máximo.
- **Prevenção de Acidentes:** A redução do peso operacional para 8.200 kg compromete a margem de segurança do equipamento em aclives e declives acentuados, expondo os operadores municipais a riscos operacionais injustificados.

4.2 Da Força de Tração, Desagregação e Eficiência Operacional

O dimensionamento técnico do equipamento foi estabelecido para suportar trabalhos severos de infraestrutura, tais como abertura e manutenção de estradas vicinais, escavação de solos rochosos/compactados e corte de barrancos no interior do município.

- **Contraponto Físico e Aderência:** Para que a máquina desenvolva com efetividade as forças de desagregação mínimas exigidas (5.000 kgf na carregadeira e 6.200 kgf na escavadeira) e a capacidade de elevação de 3.000 kg, a massa própria do equipamento atua como contraponto físico (força normal) contra o solo.
- **Desempenho Sem Derrapagem:** Máquinas com peso operacional inferior tendem a derrapar, perder aderência nos pneus ou "levantar as rodas do solo" ao aplicar torque máximo, resultando em perda de eficiência operacional, desgaste prematuro dos componentes e subaproveitamento da potência do motor de 100 HP.

4.3 Da Ampla Competitividade

Ressalta-se que a exigência editalícia de peso operacional mínimo de 8.500 kg não é restritiva e tampouco configura direcionamento do certame. Pesquisa de mercado realizada por este setor técnico confirma que múltiplos fabricantes de grande porte nacional disponibilizam retroescavadeiras comerciais de linha padrão que atendem e superam o patamar de 8.500 kg (a exemplo de fabricantes como Caterpillar, JCB, Case, New Holland, entre outros), garantindo a plena competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

5.0 CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor técnico manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda. Mantém-se a exigência de peso operacional mínimo de 8.500 kg como medida necessária para garantir a segurança operacional do servidor público, a estabilidade em terrenos acidentados de Sananduva/RS e a eficiência técnica na execução dos serviços de infraestrutura urbana e rural.

Minha análise foi conduzida com transparência, imparcialidade e rigor técnico, visando atender às necessidades do Município de Sananduva / RS de forma segura e eficiente.

Este parecer técnico é válido por 06 (SEIS) meses ou até que o Edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2026 da Prefeitura Municipal de Sananduva / RS esteja finalizado.

 Documento assinado digitalmente
MAURO JUNIOR BIELSKI
Data: 06/08/2026 18:54:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

06/08/2026

Engº. Mauro Junior Bielski
CREARS: 155590



Tipo: Obra ou Serviço	Participação Técnica: Individual/Principal
Convênio: Não é convênio	Motivo: Normal

Contratado		
Carteira: RS155590	Profissional: MAURO JUNIOR BIELSKI	E-mail: maurojuniorbielski@hotmail.com
RNP: 2206181967	Título: Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho	
Empresa: BSK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Nr.Reg.: 256117	

Contratante		
Nome: MUNICÍPIO DE SANANDUVA	E-mail: fazenda@sananduvars.com.br	
Endereço: Avenida FIORENTINO BACCHI 673	Telefone: (54) 3343-1266	CPF/CNPJ: 87613543000162
Cidade: Sananduva	Bairro: CENTRO	CEP: 99840000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço		
Proprietário: MUNICÍPIO DE SANANDUVA		
Endereço da Obra/Serviço: Avenida FIORENTINO BACCHI 673		
Cidade: SANANDUVA	Bairro: CENTRO	CPF/CNPJ: 87613543000162
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 46.800,00	CEP: 99840000 UF: RS
Data Início: 28/10/2025	Prev.Fim: 27/10/2026	Honorários(R\$): 0,00
		Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Assessoria	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ÁREA DE ENG. MECÂNICA	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 29/01/2026



Contratado

Nr.Carteira:	RS155590	Profissional:	MAURO JUNIOR BIELSKI	E-mail:	maurojuniorbielski@hotmail.com
Nr.RNP:	2206181967	Título:	Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho		
Empresa:	BSK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA				Nr.Reg.: 256117

Contratante

Nome:	MUNICÍPIO DE SANANDUVA	E-mail:	fazenda@sananduvars.com.br		
Endereço:	Avenida FIORENTINO BACCHI 673	Telefone:	(54) 3343-1266	CPF/CNPJ:	87613543000162
Cidade:	Sananduva	Bairro:	CENTRO	CEP:	99840000 UF:RS

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

ESTA ART FAZ REFERÊNCIA AO CONTRATO FIRMADO PELA EMPRESA BSK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA COM O MUNICÍPIO DE SANANDUVA / RS. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 893/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025. ABAIXO SEGUE O ESCOPO DOS SERVIÇOS CITADOS JUNTO AO CONTRATO E ORÇAMENTO:

I. ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS;

II. AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES;

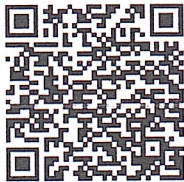
III. ASSESSORIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NA DESCRIÇÃO DE OBJETOS DE REFERÊNCIA PARA COMPRA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES);

IV. ASSESSORIA TÉCNICA NA ADMINISTRAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL (VEÍCULOS LEVES E PESADOS), INCLUINDO AUXÍLIO NO CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS;

V. ANÁLISE DE DADOS E VIABILIDADE ECONÔMICA DA FROTA (CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, GASTOS COM PEÇAS E MANUTENÇÃO);

VI. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, QUANDO SOLICITADO, DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR TERCEIROS;

VII. REALIZAÇÃO DE VISITAS SEMANAIS DE 4 (QUATRO) HORAS DE TRABALHO IN LOCO, ALÉM DE CONSULTORIA ONLINE.



Consulta autenticidade

Declaro serem verdadeiras as informações acima

De acordo

Documento assinado digitalmente
MAURO JUNIOR BIELSKI
30/01/2026 17:45:37 -03
verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

MAURO JUNIOR BIELSKI
Profissional

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
Contratante

MEM/Nº 075/2026

Sananduva, RS, 07 de agosto de 2026

De: Secretaria de Infraestrutura Urbana

Para: Setor de Licitação e Contratos (A/C Pregoeira Carolina Zaparolli)

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação (Pregão Eletrônico nº 016/2026)

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao Memorando datado de 06 de agosto de 2026, analisamos o pedido de impugnação apresentado pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.** a respeito do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026 (Aquisição de Retroescavadeira Nova).

Após análise detalhada das alegações apresentadas pela empresa, esta Secretaria Municipal manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação, mantendo o edital sem alterações. Justificamos a decisão com base no laudo técnico detalhado conforme anexo.

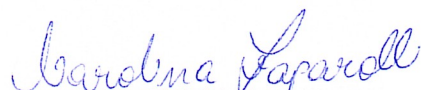
Atenciosamente,



MARCITO NADIR PICOLOTTO
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

ATA

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, junto à sala do Setor de Licitações, restou realizada a análise do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 (*Objeto: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova (zero hora), conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste processo, em atendimento ao Convênio nº 997834, celebrado entre o Município e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR*), quanto ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, cuja cópia se encontra em anexo ao presente documento, referente às exigências do objeto ora licitado, especialmente no que diz respeito ao peso operacional admitido para o equipamento, alegando que tal especificação restringe a competitividade e que seu equipamento atenderia a necessidade desta municipalidade. Tendo em vista que a impugnação se refere à especificação técnica do produto e que a secretaria requisitante é responsável pela definição técnica dos objetos licitados considerando serem detentores do conhecimento necessário para tal tarefa, o pedido foi remetido ao setor competente para análise e emissão de parecer técnico acerca dos fatos mencionados. Em exame ao laudo técnico emitido por Engenheiro Mecânico na data de 06/08/2026 (seis de agosto de dois mil e vinte e seis) e ao documento expedido pelo secretário municipal de Infraestrutura Urbana e Rural mediante memorando de nº 075/2026 datado de 07/08/2026 (sete de agosto de dois mil e vinte e seis), cujas cópias encontram-se anexas ao presente documento, restou demonstrado que as especificações técnicas utilizadas para embasamento do presente certame atendem as necessidades operacionais desta municipalidade de forma segura e eficiente e que a definição do peso de acordo com o previsto originalmente no instrumento convocatório é medida necessária para garantir a segurança operacional do servidor público, a estabilidade em terrenos acidentados e a eficiência técnica na execução dos serviços. Da mesma forma, o laudo técnico menciona que a exigência editalícia elencada não é restritiva, considerando dados obtidos mediante pesquisa de mercado, constatando que existem múltiplos fabricantes de grande porte nacional que disponibilizam retroescavadeiras comerciais de linha padrão que atendem e superam o patamar definido, garantindo a plena competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Diante do exposto, fundamentando-se na manifestação técnica e no documento da secretaria requisitante, detentores do conhecimento e capacidade técnica sobre o objeto ora licitado, demonstra-se a decisão desta Administração pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação, mantendo integralmente os termos do Edital. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes.


CAROLINA ZAPAROLLI

Pregoeira